

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Lei 638 foi  
no quadro de avisos do hall da sede  
Municipal de Alto Caparaó nos  
da Lei Municipal nº157/2002.

Alto Caparaó / MG 8 de maio de 2020

Assinatura do Servidor

## LEI MUNICIPAL Nº.638/2020

“Dispõe sobre a alteração do art. 11 da Lei Municipal nº. 597 de 28 de novembro de 2018 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovam a Lei proposta pela Mesa Diretora representada pelo seu Presidente o Senhor **Dionei Tavares Pinheiro**, e eu **José Gomes Monteiro** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 11 da Lei Municipal nº. 597 de 28 de novembro de 2018 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11.** A gratificação para os servidores da Câmara Municipal de Alto Caparaó será concedida facultativamente pelo Presidente da Câmara através de Portaria até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento desde que seja de dedicação exclusiva.

**§1º** Considera-se trabalho de dedicação exclusiva o servidor que no uso de suas atribuições ficar à disposição da Câmara Municipal em horário superior a carga horária prevista na Lei Municipal nº. 597 de 28 de novembro de 2018.

**§2º** O limite da carga horária não poderá ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais prevista no Decreto Federal nº. 5.452 de 1º de maio de 1.943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

**§3º** A gratificação prevista no caput deste artigo não incorpora ao vencimento podendo ser cancelada a qualquer tempo pelo Presidente da Câmara.

**§4º** A gratificação poderá ser concedida a qualquer servidor inclusive os ocupantes de cargo comissionado.

**Art. 2º** Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 08 de maio de 2020.

**JOSÉ GOMES MONTEIRO**

Prefeito Municipal